



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Propriedade
AHH

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (ENG. AGRÍCOLA E/OU AGRONOMIA) EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

ATA N.º 5

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no gabinete do chefe da Unidade Orgânica de 2.º Grau, chefe de Divisão Administrativa, Dr. Tiago Ala, pelas 14:00 Horas, reuniu o Júri do Procedimento Concursal identificado em epígrafe, nomeado por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, datado de 22 de maio de 2024, estando presentes os seguintes membros:

Presidente: Bruno Miguel Henrique Nogueira – dirigente de 3º grau do Município de Vila Flor.

Primeiro Vogal Efetivo: Anabela Moura Marcelino – Técnica Superior do Município de Vila Flor, que substituiu o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efetivo: Tiago Miguel Dionísio Ala – dirigente Intermédio de 2º grau do Município de Vila Flor.

A Reunião teve por objetivo:

1. Deliberar sobre a pronúncia apresentada pelo candidato José Mário Cruz, no dia 02/10/2024, em sede de audiência dos interessados.
2. Republicar o resultado da aplicação do primeiro Método de Seleção, Prova de Conhecimentos, assim como elaborar a nova Lista de Classificação;
3. Deliberar, sobre o resultado da aplicação do segundo Método de Seleção, Avaliação Psicológica, assim como elaborar a respetiva Lista de Classificação, de acordo com o preceituado no artigo 22.º, n.º 1, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro;
4. Deliberar sobre a eventual exclusão de Candidatos, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 3 e n.º 4, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro, designadamente no que respeita aos Candidatos que não compareceram ao Método de Seleção Avaliação Psicológica, ou que tenham obtido uma Classificação "Não Apto";
5. Deliberar, nos termos do disposto no artigo 3.º, alínea h), da Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro, a possibilidade de os Candidatos consultarem o processo, nos períodos compreendidos entre as 10:00 horas e as 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Serviço de Recursos Humanos, da Câmara Municipal;
6. Deliberar mandar notificar e convocar os Candidatos para o Terceiro Método de Seleção aplicável, Entrevista de Avaliação de Competências;
7. Deliberar afixar a nova Lista de Classificação do primeiro Método de Seleção e a Lista de Classificação do segundo método de seleção – Avaliação Psicológica.



30/09/2024
AMH

MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Assim,

PONTO 1

Na sequência da pronúncia apresentada pelo candidato José Mário Cruz, no dia 02/10/2024, em sede de audiência dos interessados, o Júri do Procedimento Concursal delibera, tendo por base a posição assumida pela empresa externa que elaborou e corrigiu a prova de conhecimentos, dar a seguinte resposta:

Na sequência da publicação da Ata n.º 4, onde esse direito lhe foi atribuído, veio o Candidato José Mário Santos Cruz (doravante designado por "Candidato"), a 02/10/2024, exercer o seu "Direito de Participação dos Interessados".

No seu "Direito de Participação dos Interessados", o Candidato insurge-se contra:

- i) A classificação obtida no Terceiro Critério de Correção, da Questão 1, do Grupo II;
- ii) A classificação obtida no Primeiro, Segundo, Quarto e Quinto Critério de Correção, da Questão 2, do Grupo II.

O Candidato, no Grupo II, teve as seguintes Classificações nos respetivos 5 (cinco) Critérios de Correção:

Questão 1

Questão	1	2	3	4	5	Total
Resposta CERTA	1	1	1	1	1	5
Candidato	0,7	1	0	1	1	3,7

Questão 2

Questão	1	2	3	4	5	Total
Resposta CERTA	1	1	1	1	1	5
Candidato	0,5	0,25	0	0,5	0,5	1,75



Belopueira
AMH

MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Apesar de se insurgir contra a classificação obtida nos Critérios de Correção acima identificados, o Candidato nada refere quanto à Classificação que, no seu entender, lhe deveria ter sido atribuída em cada um desses, o que dificulta a tarefa apreciativa que se pretende que seja levada a cabo e poderia, inclusive, levar o Júri do Procedimento Concursal a não apreciar esse Direito de Participação dos Interessados, por ininteligibilidade e/ou ausência de pedido concreto no que respeita à (re) classificação.

Ainda assim, vejamos.

No **Terceiro Critério de Correção da Questão 1**, valorizava-se a capacidade de definição dos *“conceitos subjacentes ao procedimento de identificação, reconhecimento e registo de prédio sem dono conhecido”* – 1 valor (podendo ser valorado entre 0 e 1, consoante o grau de completude da resposta do Candidato).

Cumpram ao Júri do Procedimento Concursal sublinhar que as Questões foram classificadas tendo em conta, também, o Método Comparativo entre os diversos Candidatos.

No seu *“Direito de Participação dos Interessados”*, o Candidato admite, reconhece e confessa que *“os conceitos subjacentes de identificação, reconhecimento e registo de prédio sem dono conhecido não estejam textualmente transcritos do Decreto-lei em causa”*, mas alega que *“são referidos e explícitos especificamente ao longo da resposta”*.

Não era isso que se pretendia.

O que se pretendia era que os Candidatos definissem de forma clara os conceitos acima identificados, o que diversos Candidatos fizeram, apesar do, alegado, *“tempo limitado”* que o Candidato – cujo *“Direito de Participação dos Interessados”* se aprecia – refere/alega.

Consideramos, assim, que não assiste razão ao Candidato, o que equivale a dizer que improcede neste segmento o seu *“Direito de Participação dos Interessados”*.

No **Primeiro Critério de Correção da Questão 2**, valorizava-se a capacidade de demonstrar *“o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa, evidenciando uma correcta articulação do discurso expositivo, mediante introdução, desenvolvimento e conclusão”* – 1 valor (podendo ser valorado entre 0 e 1, consoante o grau de conhecimento, utilização e articulação demonstrado).

Cumpram ao Júri do Procedimento Concursal sublinhar uma vez mais que as Questões foram classificadas tendo em conta, também, o Método Comparativo entre os diversos Candidatos.

Reponderada a apreciação da Prova de Conhecimentos do Candidato em apreço, considera o Júri do Procedimento Concursal que pode ser revista a classificação atribuída de 0,5 em 1, para 0,75 em 1.



Boqueiro
AMH

MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Tal implicará rever as Pontuações atribuídas a todos os demais Candidatos – com exclusão daqueles que não responderam à Questão 2, do Grupo II –, atribuindo-se-lhes mais 0,25 nesse Primeiro Critério de Correção da Questão 2, com exceção do Candidato que já havia obtido 1 (um) valor nesse Critério.

No **Segundo Critério de Correção da Questão 2**, valorizava-se a capacidade de proceder “ao enquadramento normativo da Portaria n.º 147/2018, de 22 de Maio” – 1 valor (podendo ser valorado entre 0 e 1, consoante o Candidato identifique mais ou menos diplomas legais ao abrigo do qual foi instituído o procedimento em causa).

No seu “Direito de Participação dos Interessados”, o Candidato demonstra uma vez mais não ter percebido o que é relevante, na medida em que identifica as Portarias que estão a jusante da Portaria n.º 147/2018, de 22 de maio, mas não faz o enquadramento a montante dessa Portaria, designadamente o Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, que está referido no preâmbulo dessa Portaria, nem do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de Junho.

O Candidato reconhece que não invocou esse Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, que até o designa como “Portaria n.º 202/2004”.

Consideramos, assim, que não assiste razão ao Candidato, o que equivale a dizer que improcede neste segmento o seu “Direito de Participação dos Interessados”.

No **Quarto Critério de Correção da Questão 2**, valorizava-se a capacidade de proceder à identificação e enumeração das “fases de criação de campos de treino de caça” – 1 valor (podendo ser valorado entre 0 e 1, consoante o Candidato identifique mais ou menos fases).

Recordando que as Questões foram classificadas tendo em conta, também, o Método Comparativo entre os diversos Candidatos, cumpre sublinhar que outros Candidatos fizeram uma identificação e enumeração clara das diversas “fases de criação de campos de treino de caça”, contrariamente ao Candidato aqui em causa que as foi referindo de forma esparsa a amiúde.

Consideramos, assim, que não assiste razão ao Candidato, o que equivale a dizer que improcede neste segmento o seu “Direito de Participação dos Interessados”.

No **Quinto Critério de Correção da Questão 2**, valorizava-se a capacidade de proceder à explicitação global do “regime de criação de campos de treino de caça” – 1 valor (podendo ser valorado entre 0 e 1, consoante o grau de explicitação e detalhe da resposta do Candidato).

Tal passava por explicitar, e não apenas enumerar.

Na Resposta, o Candidato refere, por exemplo, que: “Nos restantes artigos da portaria em causa, são definidas a área dos campos de treino de caça (art.º 3.º), a autorização emitida pelo ICNF, I.P. (art. 4.º),



Flores

HHH

MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

a revogação desta autorização (art.º 5.º), as condições de utilização (art. 6.º) e os prazos estabelecidos (art. 7.º).”

Daqui se extrai que nada foi explicitado, mas apenas enumerado, pelo que outra não poderia ter sido a Pontuação atribuída.

Consideramos, assim, que não assiste razão ao Candidato, o que equivale a dizer que improcede neste segmento o seu “Direito de Participação dos Interessados”.

Em face do exposto,

PONTO 2

Lista de Classificação da Prova de Conhecimentos

(Ordenada Alfabeticamente)

Candidato	Classificação
Francisco Manuel Germano Rodrigues	19,30
Francisco Miguel Fernandes Pereira	8
Jorge Nuno Rodrigues Lopes Alves do Rosário	18,45
José Mário Santos da Cruz	15,70
Luís Carlos Torres Baptista	11,95
Tatiana Sofia Lamas Correia	12,45
Vítor Fábio Borges Gomes	13,25

PONTO 3

Lista de Classificação da Avaliação Psicológica

(Ordenada Alfabeticamente)

Candidato	Classificação
Francisco Manuel Germano Rodrigues	Apto
Jorge Nuno Rodrigues Lopes Alves do Rosário	Apto
José Mário Santos da Cruz	Apto
Vítor Fábio Borges Gomes	Apto



Belquinea
AHY

MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

PONTO 4

Candidatos Excluídos por Não Comparência

Luís Carlos Torres Ribeiro Baptista

Tatiana Sofia Lamas Correia

Candidatos Excluídos na sequência da aplicação do método de seleção – Avaliação Psicológica

Não houve candidatos excluídos, na sequência da aplicação do método de seleção – Avaliação Psicológica.

PONTO 5

Delibera-se, nos termos do disposto no artigo 3.º, alínea h), da Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro, a possibilidade de os Candidatos consultarem o processo, nos períodos compreendidos entre as 10:00 horas e as 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, no serviço de Recursos Humanos, da Câmara Municipal.

PONTO 6

Aplicado o Segundo Método de Seleção, o Júri do Procedimento Concursal delibera, nos termos do disposto no artigo 22.º, n.º 2, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro, notificar e convocar, por via eletrónica, mediante envio de correio eletrónico, para a realização do Terceiro Método de Seleção, Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), no dia 7 de novembro de 2024, no Auditório Miller Guerra do Centro Cultura de Vila Flor, os seguintes Candidatos:

Candidato	Hora da EAC
Francisco Manuel Germano Rodrigues	09:30
Jorge Nuno Rodrigues Lopes Alves do Rosário	10:15
José Mário Santos da Cruz	11:00
Vítor Fábio Borges Gomes	11:45

PONTO 7

O Júri do Procedimento Concursal delibera, ainda, nos termos do disposto no artigo 22.º, n.º 1, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro, que a presente Ata seja publicada, e, bem assim, que sejam publicados, mediante Lista ordenada alfabeticamente, os novos Resultados obtidos pelos Candidatos no Primeiro Método de Seleção e no segundo Método de Seleção – Avaliação Psicológica, em local visível e público das instalações da Câmara Municipal, assim como disponibilizadas no sítio da internet.

Para constar, o Júri do Procedimento Concursal regista que todas as deliberações acima mencionadas foram tomadas por unanimidade.

E nada mais tendo sido tratado, foi a reunião encerrada pelas 16:00 horas, sendo que para constar se elaborou a presente Ata a assinar por todos os elementos do Júri do Procedimento Concursal.




MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

O Presidente


Bruno Miguel Henrique Nogueira

O Primeiro Vogal Efetivo


Anabela Moura Marcelino

O Segundo Vogal Efetivo


Tiago Miguel Dionísio Ala